



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Serra, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Lei 4.320/64, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; e art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

- I- metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III- diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- IV- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V- disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Anexo I desta Lei estabelecerá as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, em consonância com o Plano Plurianual do Município.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a incluir até 31 de dezembro do corrente ano, no texto desta Lei o Anexo de Metas e Prioridades, utilizando para tal as Metas e Prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano Plurianual, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto e aprovado até 31 de dezembro do corrente ano, para o fim de compatibilizar os instrumentos de planejamento estratégico do Município (PPA, LDO e LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-2

**Art. 3º** - O Anexo II desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, §§ 1º e 2º, e o Anexo III estabelece os Riscos Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, § 3º.

**CAPÍTULO II**

**ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 4º**- O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2006, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de junho de 2005.

I- a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2006.

II- o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o Art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da Receita Municipal não Vinculada efetivamente arrecadada no mês anterior.

III- considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento, o total da receita municipal não vinculada orçada, bem como para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais a receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada.

IV- para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEF, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

V- na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso III do Art. 29-A da Constituição Federal.

VI- Considerar-se-á também na elaboração do orçamento da Câmara a construção, ampliação, reforma, aquisição de imóveis, compra de equipamentos e material permanente.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX - 3251-5555 – TELEFAX - 3251-7633



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-3

**Parágrafo Único** - o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 7º** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2005.

**Art. 8º** - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II- não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III- o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
- IV- não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 10** - Fica assegurada a participação do Município na formação do Fundo para o Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - FUNDEVIT.

**Art. 11** - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2006 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 12** - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-4

**Art. 13-** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14 -** Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 serão observados os seguintes princípios:

- I- novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.
- II- os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 15 -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

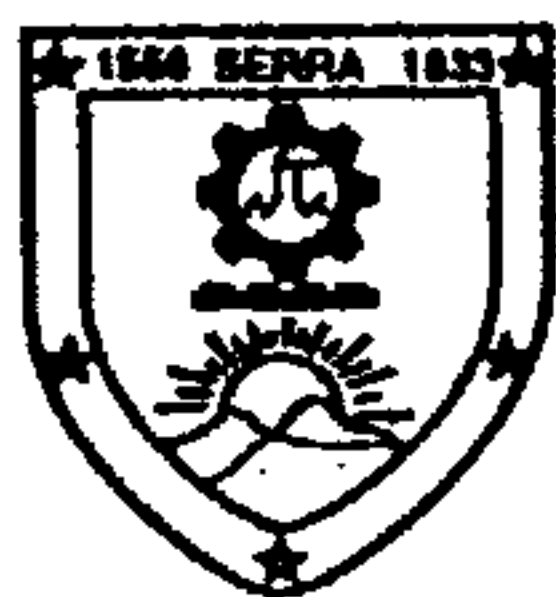
- I- as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos aprovados pela Assembléia Municipal do Orçamento.
- II- as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 16 -** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 17 -** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta Lei.

**Art. 18 -** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II e respectivo §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

- I- despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
- II- despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-5

**Parágrafo Único** - Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**CAPÍTULO III**

**DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19** – A Câmara Municipal poderá, no exercício 2006, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, respeitando o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- III- nos termos de posterior legislação específica.

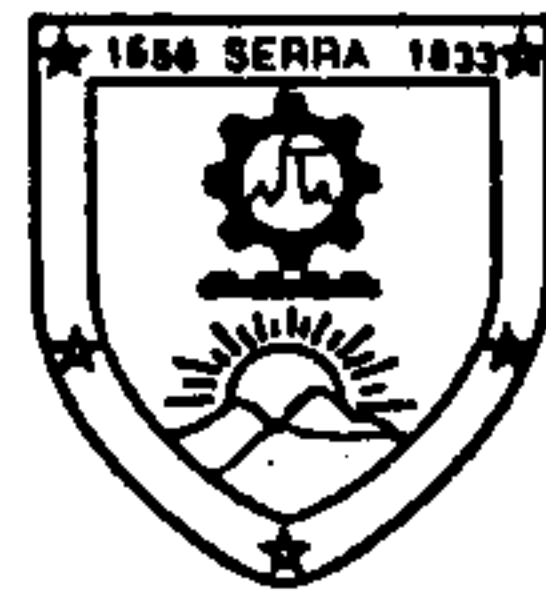
**Art. 21** - Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observadas:

- I- o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- II- a realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal.
- III- adoção de mecanismos destinados a modernização administrativa;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 22** - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-6

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterà demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2006 e a evolução da receita nos últimos 03 (três) anos.

§ 3º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I- o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- II- demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
- III- aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

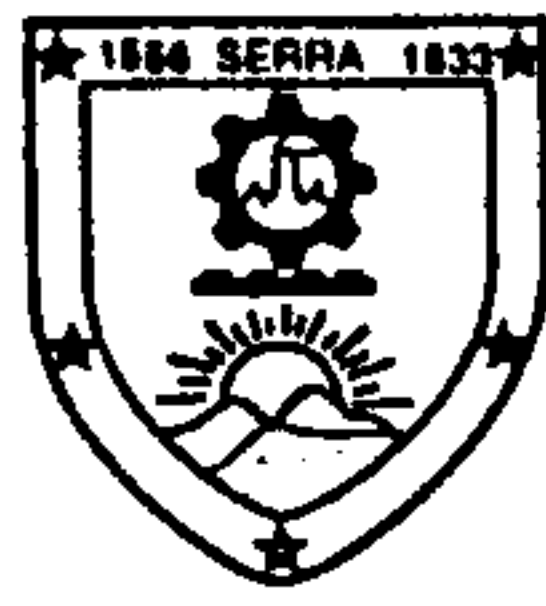
**Art. 23** - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício e sem que esteja prevista no Plano Plurianual do Município.

**Art. 24** - Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela administração municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

**Parágrafo Único** - Se houver necessidade de aditamento somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

**Art. 25** - No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

**Art. 26** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-7

**Parágrafo Único** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviço da dívida;
- III- pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV- categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V- categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 27** - O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

- I- até 31/01/2006, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2005.
- II- até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 26 desta Lei.

**Art. 28** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

- I- calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da administração municipal;
- III- instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 29** - O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 30** - Fica garantida a participação de entidades representativas nas discussões do Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** - A participação de que trata o *caput* deste artigo, se dará através das entidades civis organizadas, que comporão a Assembléia Municipal do Orçamento, nos termos da Lei nº 1788 de 25 agosto de 1994 - Lei da Assembléia Municipal do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806-8

**Art. 31** - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de junho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

O Anexo de Metas Fiscais em atendimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I e II, no anexo de Metas Fiscais devem constar também a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais e a Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior.

Sendo assim, as projeções dos valores para os anos de 2006, 2007 e 2008 foram baseadas nos seguintes aspectos:

A previsão de inflação, medida pelo IPCA, do governo para 2005 e 2006, ajustadas pelo Conselho Monetário Nacional, são 5,5% e 3,8%, respectivamente, podendo variar 2,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Essa perspectiva de inflação considera um cenário macroeconômico com taxa de câmbio média anual em torno de R\$ 2,7, juros medido pela Taxa Selic de 19,25% e crescimento da economia em torno de 4% (previsão PIB para 2005).

Para 2007 e 2008 foi utilizado índice de inflação próximo à média dos índices de 2005 e 2006, ou seja, 5,0% e 4,5%, respectivamente.

Nessa estimativa de receita está sendo considerado um crescimento real médio de aproximadamente 11% para os próximos três anos. Essa projeção se dá com base nas perspectivas de receitas provenientes de captação de recursos via convênios com o Governo Federal e via operações de créditos e o acréscimo em torno de 20% de arrecadação de ICMS e ISS.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX - 3251-5555 – TELEFAX - 3251-7633



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

Além disso, o comportamento da receita nos últimos anos nos mostra um crescimento real na maioria de seus componentes. Devem-se considerar ainda os investimentos pretendidos para o município e os novos investimentos que já estão gerando receita, conforme segue:

- O Alto-Forno da Companhia Siderúrgica Tubarão vem desde 2004 contribuindo para elevação do valor adicionado fiscal para efeito de melhor participação do Município na distribuição do ICMS. Além do ICMS, este investimento, vem contribuindo para o aumento do ISS do município.
- Continuidade do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e do sistema de geoprocessamento com recadastramento imobiliário de todos os bairros do município o que ampliará a base de cobrança do IPTU.
- Implantação de indústrias de petróleo o que também contribui para incremento do ICMS.
- Implantação de diversas indústrias de metal mecânico.
- Implantação de diversas indústrias de mármore e granitos de grande porte.
- Implantação do Centro Empresarial com 1,5 milhão de m<sup>2</sup> na Serra Sede com perspectiva de instalação de empresas dos seguintes setores: mármore e granito; metal mecânico; armazenamento e distribuição de material de construção; setor logístico.
- Implantação de outros pólos industriais no município.

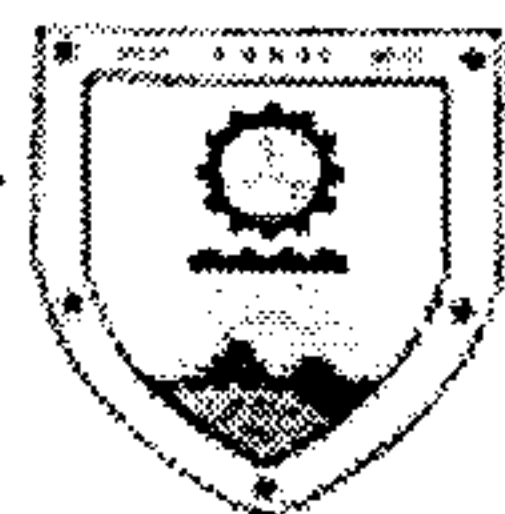
Tais empresas gerarão maior valor adicionado fiscal para efeito de apuração do índice de participação do município na distribuição do ICMS, contribuirão também com o incremento do ISS, IPTU e de taxas (iluminação, limpeza, recolhimento de lixo, licença para funcionamento, licença execução de obras etc)

As despesas foram fixadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Os valores referentes à Dívida Consolidada foram reajustados de acordo com os índices e prazos de amortização da dívida dos contratos de cada credor da Prefeitura Municipal da Serra.

A expectativa de receita para 2004 foi superada devido, principalmente, ao incremento da receita prevista de ICMS e ISS.

## I - METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2006

LRF, art. 4º, § 1

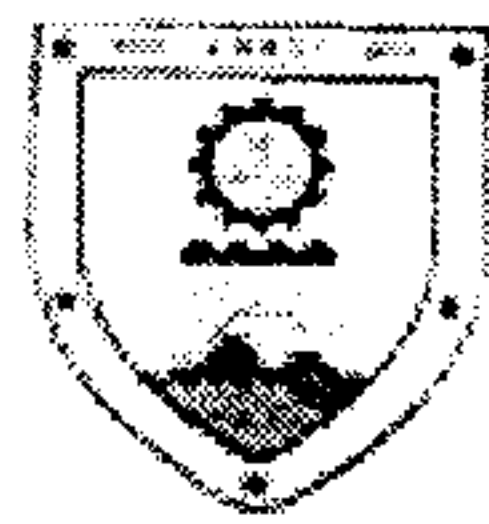
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita Total	393.336	378.937	455.090	417.552	526.823	462.553
Receitas Não-Financeiras (I)	373.527	359.853	434.026	398.226	504.011	442.524
Despesa Total	393.336	378.937	455.090	417.552	526.823	462.553
Despesas Não-Financeiras (II)	379.179	365.298	438.900	402.697	508.007	446.032
Resultado Primário (I - II)	(5.652)	(5.445)	(4.874)	(4.472)	(3.996)	(3.508)
Resultado Nominal	12.933	5.426	14.088	3.518	15.222	4.706
Dívida Pública Consolidada	230.842	222.391	248.046	227.586	266.532	234.016
Dívida Consolidada Líquida	218.585	210.583	233.379	214.129	249.273	218.863

FONTE: Orçamento Municipal 2005

Anos	2006	2007	2008
Índice inflação	1,038	1,05	1,045
Deflator	1,038	1,0899	1,1389

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

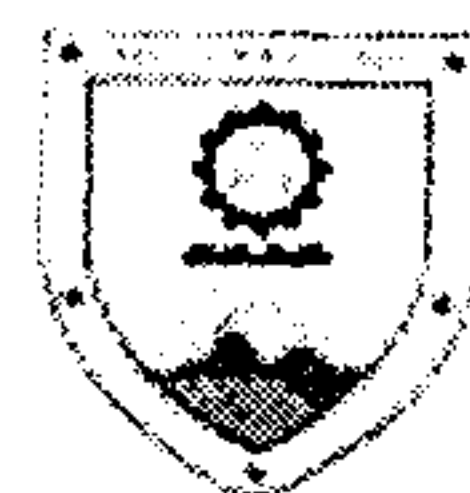
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2004 (a)	II-Metas Realizadas em 2004 (b)	Variação	
			Valor a)	(c) = (b- a) % (c/a) x 100
Receita Total	234.700	255.162	20.462	8,72
Receita Não-Financeira (I)	226.824	253.157	26.333	11,61
Despesa Total	234.700	249.924	15.224	6,49
Despesa Não-Financeira (II)	229.560	242.808	13.248	5,77
Resultado Primário (I-II)	(2.736)	10.349	13.085	(478,25)
Resultado Nominal	-	8.035	8.035	-
Dívida Pública Consolidada	199.965	200.864	899	0,45
Dívida Consolidada Líquida	-	193.427	193.427	-

FONTE: Orçamento Municipal 2004 e Balanço Municipal 2004

*Handwritten mark*

III - METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2006

LRF, art.4º, §2º, inciso II

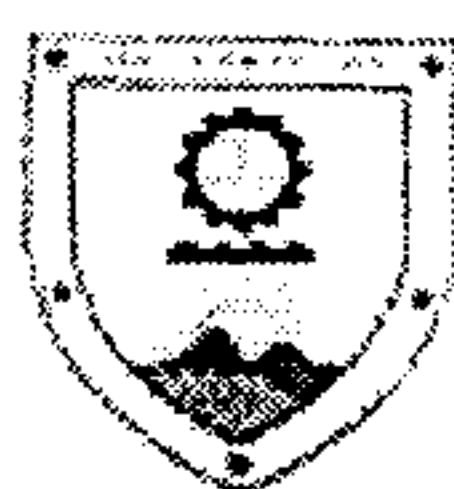
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	203.597	255.162	25,33	329.300	29,06	393.336	19,45	455.090	15,70	526.823	15,76
Receitas Não-Financeiras (I)	203.163	253.157	24,61	311.710	23,13	373.527	19,83	434.026	16,20	504.011	16,12
Despesa Total	201.838	249.924	23,82	329.300	31,76	393.336	19,45	455.090	15,70	526.823	15,76
Despesas Não-Financeiras (II)	196.169	242.808	23,77	319.600	31,63	379.179	18,64	438.900	15,75	508.007	15,75
Resultado Primário (I - II)	6.994	10.349	47,97	(7.890)	(176,24)	(5.652)	(28,37)	(4.874)	(13,77)	(3.996)	(18,02)
Resultado Nominal	14.039	8.035	(42,77)	11.674	45,29	12.933	10,79	14.088	8,93	15.222	8,05
Dívida Pública Consolidada	178.319	200.864	12,64	215.047	7,06	230.842	7,34	248.046	7,45	266.532	7,45
Dívida Consolidada Líquida	181.464	193.427	6,59	205.129	6,05	218.585	6,56	233.379	6,77	249.273	6,81

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	231.119	269.196	16,47	329.300	22,33	378.937	15,07	417.552	10,19	462.553	10,78
Receitas Não-Financeiras (I)	230.627	267.081	15,81	311.710	16,71	359.853	15,44	398.226	10,66	442.524	11,12
Despesa Total	229.122	263.670	15,08	329.300	24,89	378.937	15,07	417.552	10,19	462.553	10,78
Despesas Não-Financeiras (II)	222.687	256.162	15,03	319.600	24,76	365.298	14,30	402.697	10,24	446.032	10,76
Resultado Primário (I - II)	7.939	10.918	37,52	(7.890)	(172,26)	(5.445)	(30,99)	(4.472)	(17,87)	(3.508)	(21,55)
Resultado Nominal	(785)	(5.349)	581,41	11.674	(318,26)	5.426	(53,52)	3.518	(35,16)	4.706	33,77
Dívida Pública Consolidada	202.424	211.912	4,69	215.047	1,48	222.391	3,42	227.586	2,34	234.016	2,83
Dívida Consolidada Líquida	205.994	204.065	(0,94)	205.129	0,52	210.583	2,66	214.129	1,68	218.863	2,21

FONTE: Balanços Municipais e Orçamentos Municipais

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

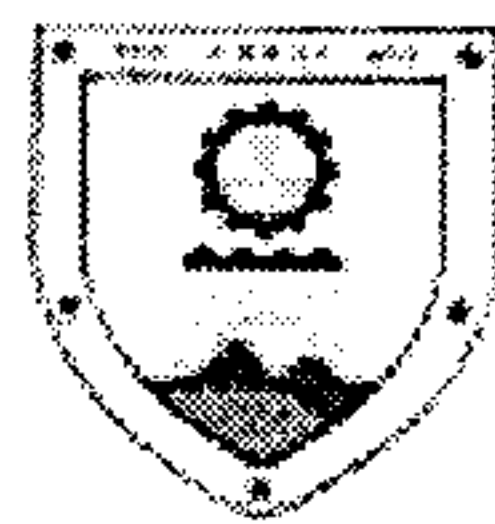
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	(62.184)	157,91	(84.988)	119,73	(98.993)	44,55
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	22.804	-57,91	14.005	-19,73	(123.208)	55,45
<b>TOTAL</b>	<b>(39.380)</b>	<b>100,00</b>	<b>(70.983)</b>	<b>100,00</b>	<b>(222.201)</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	118.334	100,00	116.352	100,00	91.228	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>118.334</b>	<b>100,00</b>	<b>116.352</b>	<b>100</b>	<b>91.228</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Municipais PMS e Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - Regime Previdenciário

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2006

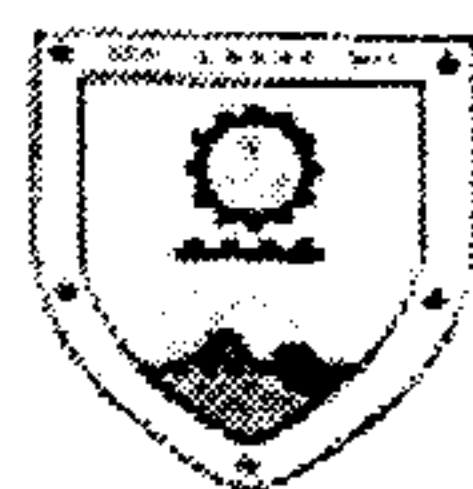
LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	100	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	100	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	100	-
Investimentos	-	100	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	100	-
SALDO FINANCEIRO	( c ) = (a-b)+(f)	( f ) = (d-e)-(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Balanços Municipais 2002, 2003, 2004

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2006

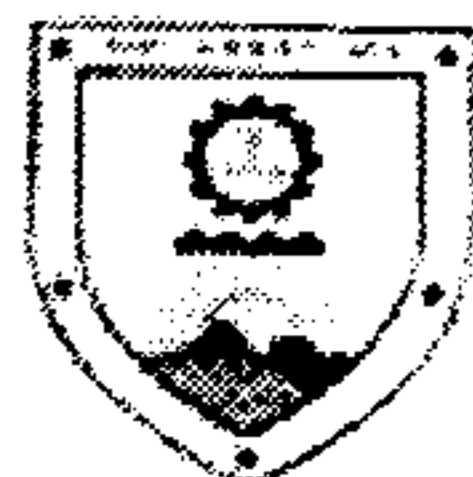
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.244.372</b>	<b>5.377.491</b>	<b>12.149.661</b>
Receita de Contribuições	2.989.018	3.452.217	6.136.460
Pessoal Civil	876.987	1.815.188	4.408.576
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	312.244	226.657	178.061
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	16.652	71.868	37.954
Receita Patrimonial	886.352	1.136.604	1.007.250
Outras Receitas Correntes	896.784	201.900	504.619
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>9.150</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	-	9.150	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>255.353</b>	<b>1.925.274</b>	<b>6.013.201</b>
Contribuição Patronal do Exercício	255.353	1.925.274	6.013.201
Pessoal Civil	255.353	1.925.274	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>3.244.372</b>	<b>5.386.641</b>	<b>12.149.661</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>166.414</b>	<b>746.533</b>	<b>861.595</b>
Despesas Correntes	130.662	727.067	819.265
Despesas de Capital	35.752	19.466	42.330
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>605.106</b>	<b>4.046.667</b>	<b>9.099.358</b>
Pessoal Civil	605.106	4.046.667	9.099.358
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>771.520</b>	<b>4.793.200</b>	<b>9.960.953</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>2.472.851</b>	<b>593.441</b>	<b>2.188.708</b>
<b>DIPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>4.718.339</b>	<b>5.890.686</b>	<b>7.336.690</b>

FONTE: IPS - Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio da Serra





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2006

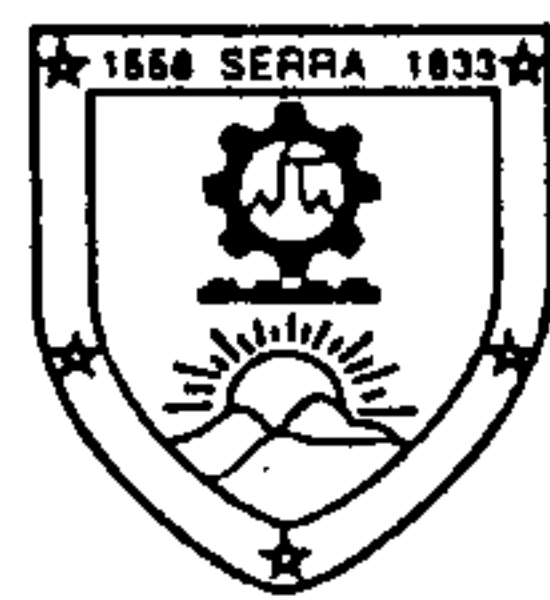
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2006	20.061.232	13.591.620	23.956.438	9.696.414	-
2007	20.548.455	13.921.718	25.721.850	8.748.323	-
2008	21.012.707	14.236.251	27.624.800	7.624.158	-
2009	21.441.993	14.527.096	29.593.681	6.375.408	-
2010	21.821.264	14.784.054	31.495.271	5.110.046	-
2011	22.169.146	15.019.746	33.571.261	3.617.631	-
2012	22.451.706	15.211.183	35.497.092	2.165.796	-
2013	22.652.569	15.347.269	37.048.639	951.200	-
2014	22.762.666	15.421.860	38.005.160	179.366	-
2015	22.870.636	15.495.011	39.282.050	(916.403)	916.403
2016	-	-	40.484.616	(40.484.616)	40.484.616
2017	22.938.434	15.540.944	41.452.138	(2.972.760)	2.972.760
2018	22.889.368	15.507.702	42.172.112	(3.775.043)	3.775.043
2019	22.795.713	15.444.250	42.692.255	(4.452.292)	4.452.292
2020	22.625.329	15.328.814	42.552.224	(4.598.081)	4.598.081
2021	22.459.806	15.216.671	42.538.879	(4.862.401)	4.862.401
2022	22.265.989	15.085.358	42.288.640	(4.937.293)	4.937.293
2023	21.970.382	14.885.082	40.792.236	(3.936.772)	3.936.772
2024	21.772.113	14.750.754	40.069.763	(3.546.895)	3.546.895
2025	21.545.698	14.597.356	38.818.051	(2.674.996)	2.674.996
2026	21.259.404	14.403.390	36.421.341	(758.548)	758.548
2027	21.093.786	14.291.183	34.680.097	704.872	-
2028	20.969.824	14.207.198	32.804.470	2.372.551	-
2029	20.900.289	14.160.088	30.863.204	4.197.173	-
2030	20.886.137	14.150.500	28.797.717	6.238.919	-
2031	20.959.043	14.199.893	26.908.630	8.250.306	-
2032	21.072.029	14.276.442	24.618.940	10.729.532	-
2033	21.311.191	14.438.476	22.800.762	12.948.905	-
2034	21.633.931	14.657.135	21.035.350	15.255.716	-
2035	22.028.241	14.924.283	19.132.400	17.820.124	-
2036	22.509.029	15.250.020	17.163.519	20.595.530	-
2037	23.094.439	15.646.639	15.261.929	23.479.148	-
2038	23.769.117	16.103.737	13.185.939	26.686.915	-
2039	24.570.470	16.646.660	11.260.108	29.957.023	-

FONTE: IPS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

**VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

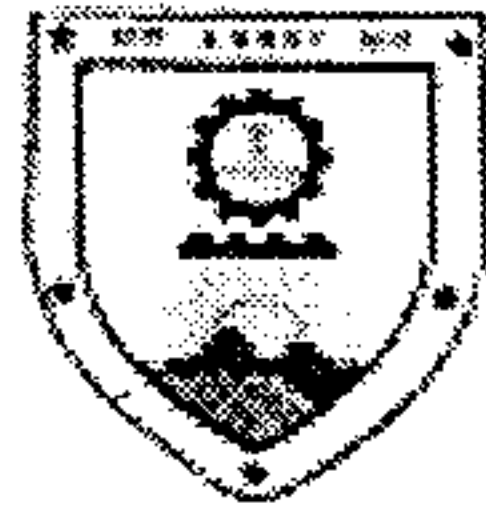
O município da Serra não possui nenhum tipo de renúncia fiscal.

**VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

Estima-se aumento da receita para 2006 em torno de 15%. Cabe observar, que esse crescimento da receita não corresponde ao aumento permanente de receita pois não será proveniente de elevação de alíquotas, nem de ampliação da base de cálculo, nem de majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do município.

O aumento previsto da receita municipal para 2006 justifica-se pela ampliação da participação no valor adicionado fiscal para efeito de transferência de ICMS, pelo aumento de arrecadação do ISS e IPTU dada a política de desenvolvimento econômico do município para atrair novos investimentos, pelo aumento da cobrança de Dívida Ativa, pelo aumento na adimplência de IPTU, pelas assinaturas de convênios com o Governo Federal etc.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais custeios sofrerão um acréscimo para 2006 em torno de 15%. Tal aumento será custeado pelo crescimento da receita conforme citado acima, o que significa que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS,  
RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>346.369</b>	<b>402.098</b>	<b>466.436</b>
Receita Tributária	61.538	69.640	79.241
Receita de Contribuição	13.129	13.391	13.659
Receita Patrimonial	753	927	1.140
Transferências Correntes	248.203	292.189	342.772
Demais Receitas Correntes	22.746	25.952	29.624
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>46.967</b>	<b>52.992</b>	<b>60.387</b>
Operações de Crédito	18.528	20.038	21.568
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	527	100	104
Transferências de Capital	27.315	32.165	37.922
Convênios	19.359	23.811	29.192
Outras Transferências de Capital	7.956	8.354	8.730
Outras Receitas de Capital	597	689	792
<b>TOTAL</b>	<b>393.336</b>	<b>455.090</b>	<b>526.823</b>

TOTAL DE DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2006	2007	2008
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>281.076</b>	<b>330.020</b>	<b>387.222</b>
Pessoal e Encargos Sociais	129.484	148.907	170.499
Juros e Encargos da Dívida	11.045	12.457	14.337
Outras despesas Correntes	140.546	168.656	202.387
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>112.260</b>	<b>125.070</b>	<b>139.601</b>
Investimentos	109.049	121.337	135.121
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.111	3.733	4.480
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>393.336</b>	<b>455.090</b>	<b>526.823</b>

dm

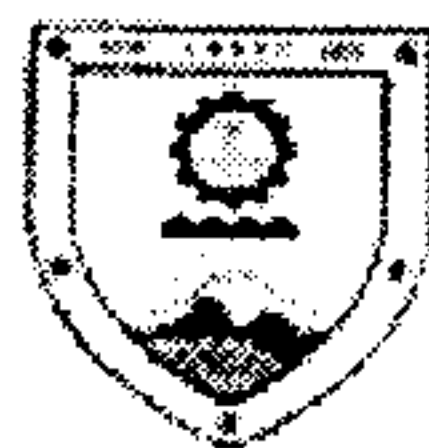


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação	R\$ milhares					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>200.803</b>	<b>248.337</b>	<b>288.610</b>	<b>345.616</b>	<b>401.172</b>	<b>465.296</b>
Receita Tributária	48.727	45.235	53.882	61.538	69.640	79.241
Receita de Contribuição	-	12.435	12.400	13.129	13.391	13.659
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	12.435	12.400	13.129	13.391	13.659
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	334	368	590	753	927	1.140
(-) Aplicações Financeiras	334	368	590	753	927	1.140
Transferências Correntes	143.888	179.734	202.705	248.203	292.189	342.772
Transferências Correntes	133.608	163.859	184.065	241.119	283.282	331.622
Transferências Correntes (Convênio)	10.280	15.875	18.640	7.084	8.907	11.150
Demais Receitas Correntes	<b>8.188</b>	<b>10.933</b>	<b>19.623</b>	<b>22.746</b>	<b>25.952</b>	<b>29.624</b>
Divida Ativa	2.542	3.165	11.530	13.763	15.915	18.412
Receita de Serviços (Convênios)	-	3.649	3.420	3.727	4.063	4.428
Diversas Receitas Correntes	5.646	4.119	4.673	5.255	5.974	6.784
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.460</b>	<b>6.457</b>	<b>40.100</b>	<b>46.967</b>	<b>52.992</b>	<b>60.387</b>
Operações de Crédito (III)	-	1.637	16.900	18.528	20.038	21.568
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	100	-	100	527	100	104
Transferências de Capital	2.131	4.130	22.600	27.315	32.165	37.922
Convênios	2.131	4.130	15.171	19.359	23.811	29.192
Outras Transferências de Capital	-	-	7.429	7.956	8.354	8.730
Outras Receitas de Capital	229	690	500	597	689	792
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>2.360</b>	<b>4.820</b>	<b>23.100</b>	<b>27.912</b>	<b>32.854</b>	<b>38.715</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>	<b>203.163</b>	<b>253.157</b>	<b>311.710</b>	<b>373.527</b>	<b>434.026</b>	<b>504.011</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>161.955</b>	<b>195.116</b>	<b>233.671</b>	<b>281.076</b>	<b>330.020</b>	<b>387.222</b>
Pessoal e Encargos Sociais	96.275	109.482	114.588	129.484	145.907	170.499
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.306	5.380	7.200	11.045	12.457	14.337
Outras Despesas Correntes	61.374	80.254	111.883	140.546	168.656	202.387
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>157.649</b>	<b>189.736</b>	<b>226.471</b>	<b>270.031</b>	<b>317.563</b>	<b>372.885</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>39.883</b>	<b>54.808</b>	<b>95.529</b>	<b>112.160</b>	<b>125.070</b>	<b>139.601</b>
Investimentos	38.360	53.072	93.029	109.049	121.337	135.121
Inversões Financeiras	160	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	160	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.363	1.736	2.500	3.111	3.733	4.480
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>38.520</b>	<b>53.072</b>	<b>93.029</b>	<b>109.049</b>	<b>121.337</b>	<b>135.121</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	100	100	-	-
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ou DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>	<b>196.169</b>	<b>242.808</b>	<b>319.600</b>	<b>379.179</b>	<b>438.900</b>	<b>508.007</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)</b>	<b>6.994</b>	<b>10.349</b>	<b>(7.890)</b>	<b>(5.652)</b>	<b>(4.874)</b>	<b>(3.996)</b>
<b>Receita Total</b>	<b>203.597</b>	<b>255.162</b>	<b>329.300</b>	<b>393.336</b>	<b>455.090</b>	<b>526.823</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>201.838</b>	<b>249.924</b>	<b>329.300</b>	<b>393.336</b>	<b>455.090</b>	<b>526.823</b>

Fonte: Balanços Municipais e Orçamento 2005

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

Especificação	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	178.319	200.864	215.047	230.842	248.046	266.532
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	(3.145)	7.437	9.918	12.257	14.667	17.259
Ativo disponível	7.538	9.971	11.499	13.261	15.292	17.635
Haveres Financeiros	230	24	98	98	98	98
(-) Restos a Pagar Processados	10.913	2.558	1.679	1.102	723	474
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)</b>	<b>181.464</b>	<b>193.427</b>	<b>205.129</b>	<b>218.585</b>	<b>233.379</b>	<b>249.273</b>

FONTE: Balanços Municipais respectivos

Receitas e Despesas 2003 e 2004 - Valores Constantes

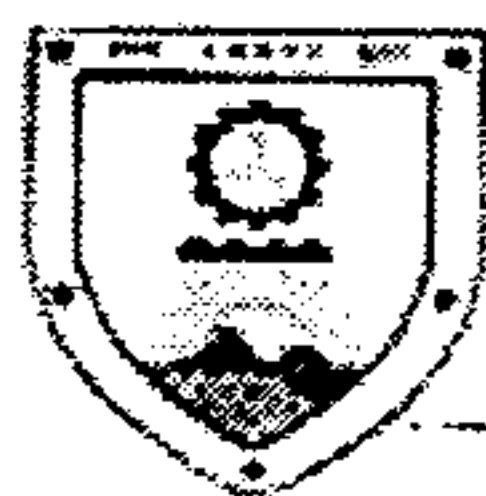
Especificação	2003	2004
Receita Total	231.119	269.196
Receitas não financeiras	230.627	267.081
Despesa Total	229.122	263.670
Despesa Não financeira	222.687	256.162

Fonte: Balanços Municipais e Orçamento 2005

2003	2004	2005
1,093	1,076	1,055
1,13518	1,055	

IPCA

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - VALORES CORRENTES

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	178.319	200.864	215.047	230.842	248.046	266.532
DEDUÇÕES (II)	(3.145)	7.437	9.918	12.257	14.667	17.259
Ativo Disponível	7.538	9.971	11.499	13.261	15.292	17.635
Haveres Financeiros	230	24	98	98	98	98
(-) Restos a Pagar Processados	10.913	2.558	1.679	1.102	723	474
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	181.464	193.427	205.129	218.585	233.379	249.273
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	9.033	12.961	12.989	13.512	14.218	14.890
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	172.431	180.466	192.140	205.073	219.161	234.383
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(e-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	14.039	8.035	11.674	12.933	14.088	15.222

FONTE: Balanços Municipais respectivos

ESPECIFICAÇÃO	2002 (a)	2002 constantes	0,57 (43,0525785)	1.0380
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	167.960	208.397	1,434849994	1.0500
DEDUÇÕES (II)	(6.294)	(7.809)	43.4849994	1.0450
Ativo Disponível	7.665	9.510	0,4324210	1.04024
Haveres Financeiros	41	51	0,2162105	1.0022
(-) Restos a Pagar Processados	14.000	17.371		1.05227
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	174.254	216.206		1.04726
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	IPCA	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.862,00	19.680,80	2002	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	158.392	196.525	1,24075174	

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Inflação IPCA	1,093	1,076	1,055	1,038	1,05	1,045
	1,13518	1,055		1,038	1,0899	1,1389455

Projeção do IPCA para os anos 2005, 2006, 2007 e 2008 com base nos dados divulgados pelo Banco Central.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - VALORES CONSTANTES

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	202.424	211.912	215.047	222.391	227.586	234.016
DEDUÇÕES (II)	(3.570)	7.846	9.918	11.808	13.457	15.153
Ativo Disponível	8.557	10.519	11.499	12.776	14.031	15.484
Haveres Financeiros	261	25	98	94	90	86
(-) Restos a Pagar Processados	12.388	2.699	1.679	1.062	663	416
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	205.994	204.065	205.129	210.583	214.129	218.863
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	10.254	13.674	12.989	13.017	13.045	13.073
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	195.740	190.392	192.140	197.566	201.084	205.790
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(e-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	(785)	(5.349)	1.748	5.426	3.518	4.706

05



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, caso se concretizem, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 3º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

A partir de 1997, o Município da Serra, adotou uma série de medidas buscando o necessário equilíbrio de suas contas públicas. Obteve descontos e parcelamentos de precatórios vencidos e de elevados valores, estabeleceu subteto salarial para seus servidores, reduziu em 20% (vinte por cento) o número de cargos comissionados, passou a promover cursos de capacitação de seus servidores, ao mesmo tempo em que adotou medidas destinadas a atualizar os seus cadastros e os serviços de informática, modernizando e fazendo crescer substancialmente a arrecadação dos tributos municipais e simultaneamente tentou avançar na cobrança da dívida ativa e na implantação dos meios de coibir a sonegação fiscal.

Por outro lado, o Prefeito ingressou em Juízo no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com Ação Direta de Inconstitucionalidade, que foi julgada procedente e posteriormente confirmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, obtendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 44 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, reduzindo sensivelmente os vencimentos dos servidores estabilizados financeiramente, o que gerou uma elevada economia para o erário público municipal.

Assim, o advento da Lei Complementar nº 101/2000, denominada LEI DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL, só veio reforçar as medidas adotadas pelo Poder Executivo da Serra, sempre avalizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Com o cumprimento das metas fiscais, a conseqüente estabilização da razão dívida/receita e os avanços na institucionalização do ajuste fiscal já obtidos, ficou patente que o Município da Serra está em vias de conseguir sedimentar o equilíbrio fiscal.

No entanto cabe registrar que existem riscos que precisam ser considerados no trajeto destinado a alcançar os objetivos propostos, especialmente os decorrentes de ações judiciais em curso nas Justiças Trabalhista e Comum, nas seguintes situações:

1ª.) Embora se tenha conseguido quitar a quase totalidade dos precatórios anteriores a 2002, proveniente de requisição das Justiças Comum e do Trabalho, existem ainda alguns de natureza trabalhista decorrentes de acordos coletivos de trabalho celebrados com os Sindicatos em datas anteriores a 1997 e ratificados por lei municipal, em andamento ou em formação de precatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

2ª.) O Município ingressou em Juízo, na Justiça Federal em Vitória, com Ação Declaratória Negativa de Relação Jurídica Tributária, buscando declarar a inexigibilidade de Obrigação Previdenciária decorrente de levantamentos de contribuições de INSS sobre remuneração de cargos comissionados e de contratações temporárias anteriores à reforma da Previdência, que somam R\$ 10.294.999,95 (dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), também sujeitos a aplicação de juros moratórios;

3ª.) Há dois passivos que o Município não pode deixar de reconhecer:

a) O primeiro relativo à ausência de recolhimento de FGTS do pessoal celetista que havia sido transformado em estatutário sem concurso pela Lei nº 1837/95, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com reversão do vínculo para celetista, ainda sujeito a levantamento e recolhimento junto à Caixa Econômica Federal;

b) O segundo, decorrente de precatórios, formado e em formação, relativos a desapropriações também anteriores a 1997, destinadas à implantação da Rodovia ES-10 e do Terminal Intermodal da Serra - TIMS, que somados irão alcançar, com atualização monetária, juros moratórios e compensatórios, cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Uma possível derrota judicial da Municipalidade na 1ª e 2ª situações apontadas acima poderá implicar no aumento do estoque da dívida pública municipal por tratarem-se de passivos contingentes derivados, como já dito, de ações judiciais em curso.

Esse aumento do estoque, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação, bem como por meio da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa existente no Município, já estando em andamento providências que visam cobrar inclusive administrativamente a dívida ativa de que o Município é credor.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais apontadas acima como 1ª e 2ª situações representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em andamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal.. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios não configurando, portanto, passivos contingentes.

Há de se levar em conta que a Emenda Constitucional nº 30 alterou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2806

Constitucionais Transitórias, estabelecendo que o Poder Executivo poderá parcelar os precatórios de natureza não alimentar pendentes de pagamento, em até 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, com valores atualizados monetariamente. Assim, grande parte do passivo contingente do Município decorrente da atualização monetária de precatórios não alimentares encontra-se equacionado em face da edição da Emenda Constitucional nº 30, sendo importante ressaltar, contudo, que foi interposta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da referida Emenda, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, oferecendo risco caso venha a ADIn a ser julgada procedente porque neste caso serão encurtados os prazos para pagamento dos precatórios decorrentes de ações transitadas em julgado.

A Procuradoria Geral do Município vem empreendendo grande esforço no sentido de acompanhar esses processos judiciais, visando o menor impacto possível no endividamento do Município perante à União, aos expropriados e aos servidores municipais.

De se ressaltar, por último, que a Municipalidade vem recolhendo, desde 1999, contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, em relação a servidores temporários e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, em favor do INSS, com base na reforma da legislação previdenciária do País.

05